



AVISO N.º A23/17 - SM7.4

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER

SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)

INTERVENÇÃO 7.4 − INVESTIMENTO EM SERVIÇOS BÁSICOS LOCAIS

PORTARIA № 10/2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ADELIAÇOR

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 — Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 — Apoio à realização de operações no âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL), intervenção 7.4 — Investimento em serviços básicos locais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL †).

1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Criar serviços para a população local que contribuam para a integração e valorização social;
- b) Criar respostas sociais para públicos-alvo específicos, que corrijam lacunas sociais e visem a inclusão social e a redução da pobreza;
- c) Reforçar a capacidade das instituições dedicadas ao apoio social para intervirem com qualidade e abrangência nos seus locais de implantação, possibilitando o acesso a serviços de proximidade e qualidade;
- d) Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade das populações;
- e) Promover novos produtos, serviços e conhecimentos especializados enquanto critério diferenciador, privilegiando aquelas que promovam uma maior especialização, inovação e diferenciação dos produtos e serviços a oferecer.

2. Prioridade

- a) Conformidade com EDL;
- b) Criação de produtos e serviços inovadores;
- c) Promoção da diversificação de oferta;
- d) Promoção da inovação;

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





3. Área geográfica

Todo o Território de Intervenção da ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, que abrange as ilhas São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, da Região Autónoma dos Açores.

4. Natureza dos beneficiários

- a) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- b) Autarquias locais (Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais);
- c) Empresas Municipais;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

5. Tipologia dos projetos de investimento

Os projetos de investimento a apoiar devem apresentar um investimento total, com um mínimo de €2.500,00 e máximo de €300.000,00, no caso das Câmaras Municipais e Empresas Municipais e €100.000,00, no caso das Juntas de Freguesia, IPSS e Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, e ser enquadrados numa das seguintes classificações de atividade económica (CAE):

871 – Atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento

86906 – Outras atividades de saúde humana

87301 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento

88101 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento

87302 – Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento

88102 – Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento

879 – Outras atividades de apoio social com alojamento

889 – Outras atividades de apoio social sem alojamento

6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de € 106.353,14 de Despesa Pública (contribuição FEADER e contribuição ORAA).

7. Número máximo de projetos de investimento admitidos por beneficiário

É permitida a apresentação de 2 projetos de investimento por beneficiário.

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





8. Despesas elegíveis

- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções
- Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o investimento máximo elegível de €35.000,00. No âmbito de pedidos de apoio de cariz marcadamente social é elegível a aquisição de viaturas adaptadas, sendo o investimento máximo elegível de €45.000,00. Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares.
- Equipamento produtivo
- Equipamento não produtivo
- Equipamento administrativo
- Máquinas e equipamentos diretamente ligados à atividade a desenvolver
- Equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta
- Equipamentos para tratamento de efluentes e proteção ambiental
- Equipamentos informáticos, hardware e software
- Equipamento áudio e visual
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa *per si* não pode ultrapassar os €3.000,00
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, limitados a 20% do investimento total e até €7.500,00
- Aquisição de sistemas de energias renováveis, para consumo próprio, no âmbito do investimento
- Aquisição efetuada por meio de locação financeira, desde que seja exercida a opção de compra e a duração deste contrato seja compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

9. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões
- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações
- Constituição de garantias
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
- Bens em estado de uso
- Juros da dívida
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro
- Consumíveis

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

A taxa de apoio é de 80% quando os beneficiários forem Câmaras Municipais, Empresas Municipais ou Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos e de 100% quando os beneficiários forem Juntas de Freguesia ou IPSS.

A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, sobre o Funcionamento da União Europeia, aos Auxílios de Minimis.

11. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio foi definido um procedimento de análise consubstanciado na seguinte equação:

PF = 0.40A + 0.40B + 0.20C

Em que:

PF - Pontuação Final

Componentes:

A – Nível de Adequação à EDL

B - Análise Técnica

C – Análise Social/Cultural

Os pedidos de apoio serão avaliados tendo por base três componentes, a saber: Nível de Adequação à EDL, Análise Técnica e Análise Social/Cultural.

Cada componente contribui para a Pontuação Final do projeto de acordo com a ponderação definida na equação supra apresentada. A Pontuação Final máxima é 100. A pontuação mínima passível de ser atribuída para efeitos de integrar a lista de eventuais aprovações é 50.

Serão avaliadas as componentes que determinam a Pontuação Final do projeto, sendo que, a cada intervenção, são aplicados Critérios de Seleção, no âmbito dos quais estão definidos vetores específicos, cuja ponderação influi na pontuação das várias componentes, determinando assim, a Pontuação Final. Em alguns casos, os vetores previstos para cada Critério de Seleção são cumulativos.

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Des envolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





Em caso de empate entre os valores absolutos da pontuação final, dos pedidos de apoio, rececionados ao abrigo do presente concurso, será utilizado um procedimento de valores relativos para efeitos de desempate.

Assim, será considerado para efeitos de desempate, o primeiro, segundo e terceiro critérios de seleção, de maior contributo ponderado, para a pontuação final em ordem decrescente.

Não será tido em conta, para efeitos de desempate, o critério de seleção denominado "Contributo do Projeto para a EDL".

Componente A – Nível de Adequação à EDL

1. Contributo do Projeto para a EDL – 40 pontos

Será avaliado o contributo do projeto para alcançar os objetivos operacionais definidos na EDL, específicos e transversais.

	Vetores		Ponderação
•	0 Objetivos	•	0%
•	1 ou mais objetivos	•	100%

2. Resposta Social – 30 pontos

Será avaliada a pertinência das intervenções para aferir de que modo podem colmatar lacunas imprescindíveis na área social. Serão valorizados os equipamentos sociais localizados na área geográfica de abrangência da instituição onde não existe resposta social, de forma a corrigir as assimetrias identificadas.

Vetores	Ponderação
 Sem pertinência – existe resposta social 	■ 0%
 Pertinente – não existe resposta social 	• 100%

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





3. Taxa de Cobertura da Resposta Social – 30 pontos

Serão valorizados os equipamentos sociais localizados na área geográfica de abrangência da instituição que permitam alcançar maior taxa de cobertura, de forma a corrigir as assimetrias identificadas.

	Vetores		Ponderação
•	Sem pertinência — existe resposta social com taxa de cobertura de 100%	•	0%
•	Pertinente – resposta social para taxa de cobertura de 50% das necessidades		60%
•	Muito pertinente – resposta social para taxa de cobertura igual ou superior a 50% das necessidades	•	100%

<u>Componente B – Análise Técnica</u>

1. Resposta em Parceria – 35 pontos

Pretende-se avaliar a complementaridade das parcerias através de redes sociais locais para aferir de que modo podem contribuir para o sucesso das práticas sociais ativas e para a criação de sinergias no contexto social, através do efeito multiplicador.

Vetores	Ponderação
■ Sem parcerias	• 0%
 Articulação com outros setores de atividade ou projetos (politicas e atores) 	• 50%
 Articulação entre valências para promover as sinergias 	50%

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





2. Acessibilidade e Mobilidade – 30 pontos

Será valorizado o contributo do projeto para a inclusão social, com o reforço de serviços de proximidade que permitam contribuir para aumentar a qualidade de vida dos grupos mais fragilizados.

	Vetores		Ро	nderação
-	Sem contributo	-	•	0%
•	Serviços de proximidade	1	•	50%
-	Adaptação de viaturas e/ou infra estruturas acessíveis	1	•	50%

3. Valências da instituição – 20 pontos

A avaliação das necessidades da instituição decorre da análise das valências existentes e da capacidade de resposta social.

Vetores	Ponderação
 Sem valências pré existentes 	• 0%
■ 1 Valência	• 50%
 2 ou mais valências 	1 00%

4. Tipologia de Projeto – 15 pontos

A tipologia do projeto poderá prever uma de diversas situações em termos de infraestrutura de apoio ao exercício da atividade objeto de candidatura.

Vetores	Ponderação
■ Conservação/Manuteno	ção ■ 0%
■ Construção de raíz	■ 30%
Refuncionalização/Recu /Modernização	peração • 100%

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





Componente C – Análise Social/Cultural

1. Inclusão Social – 70 pontos

Será valorizado o contributo do projeto para reforçar a capacidade das instituições intervirem com qualidade e abrangência nos seus locais de implantação, junto da população local e de grupos específicos que apresentam maiores necessidades.

	Vetores	Ponderação
•	Áreas de uso exclusivo pela instituição beneficiária	• 0%
•	População em Geral	• 50%
•	Crianças, Idosos, Pessoas portadoras de Deficiência, Desempregados, Beneficiários do RSI, Sem-Abrigo e/ou Repatriados	1 00%

2. Criação de Emprego – 30 pontos

O projeto será valorizado consoante a criação de postos de trabalho, a tempo inteiro, por um período mínimo de 3 anos. Entende-se por posto de trabalho a existência de relação laboral entre um trabalhador e a empresa objeto do apoio.

Vetores		Ponderação
•	Sem criação de postos trabalho	• 0%
•	Criação 1 posto trabalho	50%
•	Criação 2 ou mais postos trabalho	1 00%

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





<u>Critérios de Desempate</u>

Será avaliado o contributo da pontuação dos seguintes critérios na determinação da pontuação final obtida, por ordem decrescente.

Prioridade Desempate	Critérios de Seleção
Primeiro	 Inclusão social
Segundo	 Resposta em parceria
Terceiro	 Taxa de cobertura

12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre entre 01 de março de 2017 a 28 de abril de 2017..

13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada por via eletrónica, no portal GestPDR, em http://proruralmais.azores.gov.pt. Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento completo do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios. A apresentação de pedidos de apoio no portal GestPDR pressupõe previamente:

- Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP os beneficiários deverão formalizar a sua identificação perante o IFAP, autoridade de pagamento, para poderem receber apoios financeiros.
- Registo no portal informático GestPDR para apresentação e submissão de pedidos de apoio.

14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Aquando da submissão eletrónica do pedido de apoio, deverão ser anexados, no sistema, todos os documentos que integram e comprovam as informações prestadas, nomeadamente:

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





14.1. Formulário de Candidatura

14.2. <u>Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade do</u> beneficiário:

Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- c) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- f) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- g) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- h) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- i) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





Empresas Municipais

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- d) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Possuírem uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio;
- g) Os indicadores referidos no ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior á da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito serem apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo contabilista certificado;
- h) As disposições anteriores sobre a autonomia financeira (AF) não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade e desde que se comprometam a suportar com capitais próprios, pelo menos 15% do custo total do investimento;
- i) Sempre que a regra do cálculo da autonomia financeira (AF) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio;
- j) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





- k) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- I) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- m) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- n) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- d) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Garantirem uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade, nomeadamente as contas de gerência dos últimos três anos anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- g) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- h) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





- j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- k) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- d) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Garantirem uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade, nomeadamente as contas de gerência dos últimos três anos anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- g) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- h) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- k) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





14.3. <u>Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais de elegibilidade</u> do pedido de apoio:

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos que reúnam as seguintes condições:

- a) Estarem previstas na intervenção e na tipologia de operações a que se candidatam;
- b) Terem início após a data de apresentação do pedido de apoio;
- c) Apresentarem um investimento total igual ou superior a € 2.500,00 e igual ou inferior a €300.000,00, no caso do beneficiário ser Câmara Municipal ou Empresa Municipal e €100.000,00, no caso do beneficiário ser Junta de Freguesia, Entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos ou IPSS;
- d) Apresentarem despesas elegíveis em conformidade com os pontos 8 e 9, do presente aviso.
- e) Enquadrarem-se nos CAE's previstos no ponto 5 do presente aviso.
- f) Cumprirem as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da operação. Estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação ou, se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento;
- g) Disporem dos pareceres exigíveis de acordo com a tipologia do pedido de apoio, quando aplicável;
- h) Demonstrarem o cumprimento da legislação nacional e comunitária sobre Contratação Pública, quando aplicável, para os procedimentos já concluídos ou em curso de realização e declararem o compromisso do seu cumprimento para os que vierem a realizar. Devem ser consultadas no mínimo três entidades, mesmo quando o tipo de entidade ou do procedimento possibilitar a consulta apenas a uma entidade;
- i) Apresentarem no mínimo, 3 orçamentos ou proformas, de empresas, habilitadas em termos de CAE e licenciadas para os investimentos propostos, com discriminação dos bens e/ou serviços, áreas, quantidades, preços unitários e IVA aplicável;

Cofinanciado por:









Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais





i) Demonstrarem sustentabilidade económica e financeira.

15. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Os projetos devem ser acompanhados de parecer favorável vinculativo da entidade governamental responsável, para efeitos de cumprimento de requisitos legais, quando aplicável.

16. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores Rua do Pasteleiro, s/n – Angústias 9900-069 Horta Faial – Açores T. 292 200 360/1/2/3 TM 913397808/913397853/910516596 adeliacor@sapo.pt www.adeliacor.org

17. Meios de divulgação

Serão publicados anúncios de divulgação e do Aviso de Abertura, em toda a imprensa escrita da Zona de Intervenção, bem como na página eletrónica da ADELIAÇOR <u>www.adeliacor.org</u> e na página eletrónica do PRORURAL+.

18. Processo de divulgação dos resultados

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados será divulgada na pagina eletrónica do PRORURAL+, em http://proruralmais.azores.gov.pt.

Horta, de 17 de fevereiro de 2017

O Presidente da Direção da ADELIAÇOR

O Primeiro Secretário da Direção da ADELIAÇOR

Cofinanciado por:







